



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 211/09,

Crixás do Tocantins, 03 de julho de 2009.

“DESAFETA, REMEMBRA E AFETA LOTE DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder Executivo a DESAFETAR as seguintes áreas:

- I- Lote 01, da Quadra 15, que se encontra destinado a Construção do Ginásio de esportes;
- II- Lote 02, da Quadra 15, que se encontra destinado a construção da Creche Municipal.

Art. 2º- Fica autorizado a requerer o remembramento dos lotes descritos no art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º- Fica também autorizado a AFETAR a área de Remembramento dos Lotes 01 e 02, da Quadra 15, situados na Avenida das Nações, do Loteamento Urbano da Cidade de Crixás do Tocantins-TO, com área total de 10.701,49 m², com os seguintes limites e confrontações: 85,35 metros de FRENTE, chanfrado de 6,60 metros, confrontando com a Avenida das Nações; 92,80 metros de FUNDO, chanfrado de 6,85 metros, confrontando com a Rua Carlos Prestes; 106,25 metros do LADO DIREITO, chanfrado de 7,00 metros, confrontando com a Rua Cora Coralina; 92,40 metros do LADO ESQUERDO, chanfrado de 7,75 metros, confrontando com a Rua Dom Pedro II, para destinação da CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO do Município.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 4º- Será assegurado a qualquer proprietário de lote da referida Quadra o direito de permuta por outro imóvel na instalação da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 5º- Fica também autorizado, caso necessário, fazer a doação da área urbana descrita no artigo 3º, da presente Lei e assinar os documentos que se façam necessários para a transmissão do Lote.

Art. 6º - Fica também autorizado a abrir crédito especial para pagamento das despesas necessárias à consecução da presente Lei, como transferência, desafeto, afetação, escrituração, etc.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2009.**

Silvanio Machado Rocha
Prefeito Municipal